

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

DECRETO Nº 039 DE 04 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 034, DE 26 DE MAIO DE 2021 E DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SUSPENSOS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos para atividade econômica local, evitar o desabastecimento da população e promover a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO a necessidade em retomar das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20505, de 31 de maio de 2021, que institui restrições, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, alterando o Decreto Estadual 20400, de 18 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das atividades suspensas, em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, será realizada de forma gradual e segura, observados os critérios previstos neste Decreto e por meio de protocolos de funcionamento para reativação das atividades econômicas, mitigando os riscos de contaminação.

Parágrafo único. As disposições previstas nos Decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário a este Decreto.

Art. 2º. A retomada das atividades será baseada no monitoramento do perfil epidemiológico do município e na capacidade assistencial, considerando a taxa de ocupação de leitos da unidade de referência- UPA COVID-19 e taxa de ocupação de leitos do estado da Bahia.

Art. 3º. O funcionamento dos serviços e estabelecimentos comerciais ocorrerá por meio do escalonamento, de acordo as fases, na forma do Anexo I, nos seguintes termos:

- I. Fase Amarela (Restrição) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 do Estado igual ou menor que 95%;
- II. Fase Azul (Proteção) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 do Estado, igual ou menor que 85%;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

III. Fase Verde (Prevenção) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 do Estado, igual ou menor que 75%.

§1º Para efeito do avanço das fases do plano de retomada serão pautadas em critérios técnicos, considerando o monitoramento semanal do percentual de ocupação de leitos destinados ao tratamento da COVID-19, bem como a média móvel do número de casos ativos, de maneira que seja possível monitorar o impacto de cada fase.

§ 2ª Na avaliação e monitoramento semanal, haverá uma tolerância de até 5% (cinco pontos percentuais) em relação aos critérios definidos nos incisos do caput deste artigo, desde que, nos 02(dois) dias que antecederem a mudança de fase, os dados se apresentem estáveis.

Art. 4º. Os dados epidemiológicos monitorados serão divulgados oficialmente por meio de Boletins nos canais de comunicações oficiais do município.

Art. 5º. A mudança de fase deverá observar o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. As atividades e horários previstos no anexo deste Decreto poderão sofrer alterações em razão da evolução e/ou regressão nos indicadores descritos no inciso §1º do artigo 3º.

Art. 7º. Todos os serviços e estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. A fraude e o descumprimento das regras serão punidos na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

§1º. O descumprimento das regras sanitárias complementares, definidas individualmente para cada estabelecimento, configuram-se como descumprimento ou fraude às regras sanitárias de combate à Covid-19;

§2º. A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela Procuradoria Municipal pela prática de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

crime previsto nos art. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 9º. Fica estabelecida multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 horas sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação de seu alvará de funcionamento por tempo indeterminado, até que este se adequar às normas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator o ajuizamento de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 dias por meio de processo administrativo.

Art. 10º. Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Setor Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, 04 de junho de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ANEXO I

FASE AMARELA

- Hospitais, para serviços de urgência e emergência, e unidades de hemodiálise;
- Laboratórios e Clínicas médicas e odontológicas;
- Farmácias e drogarias;
- Padarias;
- Supermercados e estabelecimentos que comercializam produtos para higiene e limpeza;
- Açougues;
- Serviços médicos veterinários de urgência e emergência;
- Postos de combustíveis;
- Pontos de Venda de Gás de Cozinha;
- Funerárias;
- Serviços de telecomunicações, internet e concessionárias de serviços públicos, sendo vedado o atendimento ao público presencial;
- Serviços de segurança públicos e privados;
- Centrais de distribuição;
- Limpeza Pública;
- Obras civis;
- Feiras livres apenas para permissionários locais;
- Oficinas Mecânicas e Borracharias;
- Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, observadas as regras sanitárias de enfrentamento ao coronavírus;
- Comércio varejista, restaurantes e congêneres, apenas por delivery;
- Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento.
- Órgãos da Administração Pública (expediente interno sem atendimento ao público).
- Departamento de tributos – Fisco Municipal;
- Lojas agropecuárias para venda de medicamentos e rações para animais;
- Posto de lavagem;
- Escritórios Administrativos – Contabilidade, Advocacia e Empresas em geral



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

(expediente interno sem atendimento ao público)

- Agências bancárias, Lotéricas e Correspondentes bancários;
- **Toque de recolher das 20h às 05h;**
- **Proibida a venda de bebidas alcoólicas;**
- **Permitido o delivery de medicamentos e alimentação até 24h.**

FASE AZUL

- Órgãos da Administração Pública (permitido atendimento ao público);
- Escritórios Administrativos – Contabilidade, Advocacia e Empresas em geral (permitido atendimento ao público);
- Restaurantes e congêneres de segunda a sexta até às 18h00. Após este horário e aos finais de semana, apenas por delivery até às 24h;
- Academias e similares;
- Templos religiosos e igrejas;
- Barbearias, salões de beleza e similares;
- Comércio varejista;
- Cursos livres e profissionalizantes;
- **Toque de recolher das 20h às 05h;**
- **Proibida a venda de bebidas alcoólicas;**
- **Permitido o delivery de medicamentos e alimentação até 24h.**

FASE VERDE

- Abertura total respeitando os protocolos sanitários.

Quanto ao horário de funcionamento: Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão encerrar suas atividades com até 30 minutos de antecedência do horário determinado para a restrição de locomoção noturna, de modo a garantir o deslocamento de seus funcionários e colaboradores às suas residências.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

- **Bares, restaurantes e congêneres:**

- I. Limitar as mesas ao número de até 10 (dez), com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, contados a partir da disposição das cadeiras, com limite de 4 (quatro) cadeiras por mesa;
- II. Após cada atendimento, mesas, cadeiras e demais produtos dispostos sobre as mesas deverão ser higienizados;
- III. Os demais produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- IV. Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos sonoros, shows ao vivo ou carros de som nos estabelecimentos ou no seu entorno;
- V. Todos os funcionários deverão utilizar máscaras;
- VI. Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70º nas mesas e balcões de atendimento.

- **Academias e similares:**

- I. Fica permitido o funcionamento de academias e similares, com a limitação de 15 alunos por horário, obedecendo os protocolos de segurança.

- **Templos religiosos e Igrejas:**

- I. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

- II. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como promover o afastamento preventivo de funcionários com sintomas de gripe, informando o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

- **Estabelecimentos comerciais:**

- I. Os comércios com áreas de atendimento ao público devem seguir regras de quantitativo de pessoas, tais como:

10 m² permitido somente 2 pessoas por vez;

11 á 30 m² permitido somente 4 pessoas por vez;

31 á 60 m² permitido somente 6 pessoas por vez;

61 á 80 m² permitido somente 8 pessoas por vez;

81 á 100 m² permitido somente 10 pessoas por vez;

101 á 150 m² permitido somente 15 pessoas por vez;

Acima de 150m² permitido somente 18 pessoas por vez;

- II. Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas;

- III. Aos funcionários, deverão ser fornecidos máscaras e álcool 70%, ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;

- IV. Todos os produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos locais e produtos que sejam constantemente manuseados, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- V.** Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- VI.** Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- VII.** Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual;
- VIII.** Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;
- IX.** Disponibilizar álcool 70% aos clientes e exigir deles o uso de máscara dentro do estabelecimento.
- VI.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, considerando o cenário epidemiológico do município e novas publicações do Estado da Bahia.